

ANO 2018

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 066, Liv. 025, Fls. 001 Em 11/06/2018

às 14:15 hs.



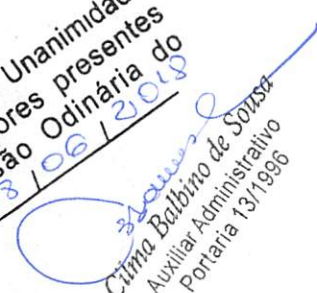
Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º /2018

Autor: **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 017 /2018, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 13/06/2018

Cilma Barbino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.381 de 09 de maio de 2013 que “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências” no âmbito do Poder Legislativo Municipal.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara de Vereadores de Barra do Garças, a Ouvidoria do Poder Legislativo, que se constitui de um canal de comunicação aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Barra do Garças, além das atribuições constantes da 3.381/2013:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara;

II – organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

IV – fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

V – responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI – auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara, dentre os servidores portadores de diploma com nível superior.

Art. 4º O Ouvidor, terá as seguintes prerrogativas:

I – requisitar informações às unidades e servidores da Câmara de Vereadores;

II – solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara.

§ 1º As unidades e servidores da Câmara terão prazo de 05 (cinco) dias para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º São atribuições do Ouvidor:

I – exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II – recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III – sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV – determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI – promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII – solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX – elaborar relatório trimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X – propor ao Presidente da Câmara a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XI – propor ao Presidente da Câmara a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 6º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

§1º. O prazo mencionado no “caput” poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

§2º. O prazo mencionado no “caput” será interrompido enquanto a resposta dependa de documentos a serem coletados em órgão diverso da Câmara Municipal, sendo o cidadão devidamente informado.

I – o prazo começará a correr a partir do dia em que os documentos sejam entregues à Câmara Municipal.

Art. 7º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I – acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara de Vereadores na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II – atendimento por telefone;

III – serviço de atendimento pessoal;

IV – recebimento de manifestações por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 8º A Câmara de Vereadores de Barra do Garças dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,08 de junho de 2018.


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSB
Presidente da Câmara Municipal


CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV
Vice Presidente


Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador-PSB
1º Secretário


VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vereador-PDT
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata-se da regulamentação de um mecanismo de atendimento aos cidadãos e cidadãs barra-garcenses, já instituído por lei, mas que, para dar um melhor suporte às solicitações, denúncias e outras informações por parte da população, estamos propondo essa resolução, no entendimento de que a mesma trará bons resultados para o Poder Público e para a comunidade em geral,

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Vereador-PSB
Presidente da Câmara Municipal

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO

Vereador-PSB
1º Secretário

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA

Vereador-PV
Vice Presidente

VALDEI LEITE GUIMARÃES

Vereador-PD4
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.381 DE 09 DE Maio DE 2013.

Projeto de Lei nº 019/2013, de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Câmara Municipal de Barra do Garças.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Câmara Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Barra do Garças:

I. receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II. receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III. diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV. manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V. elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria da Câmara Municipal junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI. promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII. organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. O Poder Legislativo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Resoluções, Títulos de Cidadania Entregues e Não Entregues, não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Resolução 017/2018 (Regulamenta a Lei Municipal nº 3.381 de 09 de maio de 2013 que “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências” no âmbito do poder legislativo municipal) da Câmara Municipal.

Barra do Garças-MT, 11 de junho de 2018



Rosivan Barbosa Gomes Junior
Arquivo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

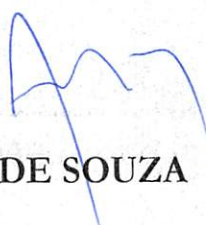
P A R E C E R

Projeto de Resolução nº 017/2018 de
autoria da MESA DA CÂMARA
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE RESOLUÇÃO em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

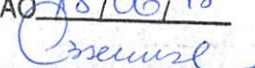
18 de junho Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2018.


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 18/06/18


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Resolução nº 017/18. À mesa da Câmara Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice - Presidente	PV	ausente		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	v		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	v		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	v		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	v		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	v		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	v		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT	v		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	x		
MURILO VALOES METELLO	PRB	v		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	v		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	v		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	v		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	v		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 18/06/2018

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996